

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta – categoria “A” na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o código 2552-6, com sede na Rua Cubatão, nº 320, Pavimento 3, 8 e 9, Vila Mariana, CEP 04.012-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.418.000 (“Emissora”);

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

e, como fiadoras,

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1.233, no Município de Mogi das Cruzes, CEP 08.773-380, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.556.412/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.2141093-6, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Braz Cubas”);

ACEF S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Avenida Dr. Armando de Salles Oliveira, n. 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado do São Paulo, CEP 14.404-600, inscrita no CNPJ/MF sob no 46.722.831/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.185.765, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“ACEF”);

SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Maria D'Assumpção Carvalho, n. 1000, Parte, Jardim Itamar, CEP 11.662-047, na Cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.005.735/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35221910653, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Módulo");

SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Cesário Galero, 432/448, Tatuapé, CEP 03.071-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.395.177/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300517725, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Unicid" e, em conjunto com a Braz Cubas, a ACEF e a Módulo, as "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cruzeiro do Sul Educacional S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 Tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes previsto na Cláusula 5.4.2 da Escritura de Emissão, as Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a quantidade de Debêntures Primeira Série e de Debêntures Segunda Série, de modo que referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

"5.2 Valor Total da Emissão.

5.2.1 *O valor total da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referentes às Debêntures Primeira Série e (ii) R\$ 250.000.000,00 (duzentos milhões de reais) referentes às Debêntures Segunda Série."*

5.3 Quantidade de Debêntures.

5.3.1 *Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures Primeira Série e (ii) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures Segunda Série."*

5.4 Número de Séries.

5.4.1 *A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures emitidas no âmbito (i) da 1^a (primeira) série no volume de 300.000 (trezentas mil) Debêntures ("Debêntures Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente); e (ii) da 2^a (segunda) série no volume de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures Segunda Série" e "Segunda Série", respectivamente, e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as "Debêntures", sendo a Primeira Série e a Segunda Série, em conjunto, as "Séries" ou "Série", individual e indistintamente)."*

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.2. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.3. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

3.5. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes (i) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (ii) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

3.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]
[ASSINATURAS SEGUuem NA PÁGINAS SEGUINTE.]

Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cruzeiro do Sul Educacional S.A."

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cruzeiro do Sul Educacional S.A."

ACEF S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: